



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Parecer nº 44/IEF/NAR TAIOBEIRAS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0038847/2022-98

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: LIGAS DE ALUMINIO SA LIASA	CPF/CNPJ: 17.221.771/0080-05
Endereço: ROD LMG 635 FAZ. BARREIRO EST. ACESSO P/S.J PARAISO KM 30	Bairro: ZONA RURAL
Município: MONTEZUMA UF: MG	CEP: 39.547-000
Telefone: (38) 99978-6260	E-mail: renato.oliveira@liasa.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
( ) Sim, ir para o item 3 ( X ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: ALMERINDA AMARAL SIMOES	CPF/CNPJ: 059.666.896-10
Endereço: FAZENDA BARREIRO VARGEM GRANDE, CASA	Bairro: ZONA RURAL
Município: MONTEZUMA UF: MG	CEP: 39.547-000
Telefone: (38) 99978-6260	E-mail: renato.oliveira@liasa.com.br

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA BARREIRO	Área Total (ha): 24,6049
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de posse	Município/UF: MONTEZUMA /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143450-1AB6.5BFE.1E82.4E11.A641.0C93.F2B4.3A83	

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo	6,64	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo	6,64	ha	23 L	790187	8320768

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração		6,64

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Cerrado	Estágio inicial em regeneração natural	6,64

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		87,94	M <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa		9,35	M <sup>3</sup>

#### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/11/2022 sob o número 2100.01.0038847/2022-98 ;

Data da vistoria: 10/03/2023 ;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 30/03/2023

## **2. OBJETIVO**

É o objetivo desse parecer analisar a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa apresentada, com destoca em uma área de 6,64 ha de fitofisionomia de cerrado, inserido no limite do Bioma Mata Atlântica - Lei 11.428/2006, e encontra-se na abrangência do Bioma Cerrado pelo - MAPA do IBGE 2019. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de Mineração na FAZENDA BARREIRO, localizada no Município de Montezuma/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa LIGAS DE ALUMINIO SA LIASA portador do CNPJ nº 17.221.771/0080-05 .

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada no imóvel rural Localizado na FAZENDA BARREIRO, com área total de 24,6049 ha, localizada no Município de Montezuma/MG. No requerimento foi apresentado uma Declaração de posse localizada no Município de Montezuma/MG, em nome da proprietária ALMERINDA AMARAL SIMOES , portador do CPF: nº 059.666.896-10.

A vegetação predominante na propriedade é de fitofisionomia de cerrado, inserido no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019 , e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica - Lei 11.428/2006.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3143450-1AB6.5BFE.1E82.4E11.A641.0C93.F2B4.3A83 ;

- Área total: 24,6049 ha ;

- Área de reserva legal: 4,9665 ha ;

- Área de preservação permanente: 1,2927ha ;

- Área de uso antrópico consolidado: 9,8455 ha ;

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 4,9665 ha ;

( ) A área está em recuperação: 0,00 ha ;

( ) A área deverá ser recuperada: 0,00 ha ;

- Número do documento:

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

A área de reserva Legal proposta atende os 20% de reserva legal exigido pela legislação ambiental.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único fragmento florestal .

- Parecer sobre o CAR:

**Observação:**\* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de : 09/05/2015, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014-SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 4,9665 ha de Cerrado.

## **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

O município de MONTEZUMA/MG, apresenta 54,49% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 6,64 ha de cerrado de supressão de vegetação, inserido no limite dos Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica - Lei 11.428/2006. O objetivo intervenção requerida é regularização para implantação de atividade de mineração na FAZENDA BARREIRO, localizada no Município de Montezuma/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa LIGAS DE ALUMINIO SA LIASA portador do CNPJ nº 17.221.771/0080-05.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PUP, é

de **87,94 m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa e de **9,35 m<sup>3</sup>** de madeira de floresta nativa.

\*Taxa de Expediente: Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo, com destoca em uma área de **6,64** ha de Cerrado, Valor R\$ 624,91 - Quitada em 01/08/2022.

\*Taxa florestal: Taxa florestal, referente a **87,94 m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa, Valor R\$ 587,30 - Quitado em 01/08/2022. Foi apresentado também a taxa florestal referente a MADEIRA DE FLORESTA NATIVA COM VOLUMETRIA FINAL DE **9,35 M<sup>3</sup>** no valor de R\$ 417,03 quitado na data do dia 01/08/2022.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123098 .

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se fora da área prioritária para conservação para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 35,00 km de distancia da unidade de conservação da Estadual e 5,1 km de uma unidade de conservação em nível Federal conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorre nas proximidades da área requerida a presença de áreas indígenas ou quilombolas

- Outras restrições: Não há restrições conforme o Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, e Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Atividades desenvolvidas: Implantação de atividade de Mineração ;

- Atividades a ser licenciadas: A-02-07-0 - LAVRA A CÉU ABERTO - MINERAIS NÃO METÁLICOS, EXCETO ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO ;

- Classe do empreendimento: 2 ;

- Critério locacional: 1 ;

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS ;

- Número do documento:

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 10/03/2023 (vide Figuras 1 (A e B) ) e análise do PIA(Projeto de intervenção ambiental) com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Conclui-se que a área requerida (supressão da vegetação de 6,64 ha) e esta inserida com vegetação predominante de fitofisionomia de cerrado em estagio inicial de regeneração inicial , inserida no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica - Lei 11.428/2006. O requerimento apresentado consta a área de intervenção ambiental (AIA) para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 3,36 hectares. No decorrer da vistoria o analista Marcio Alves Maciel foi acompanhado dos funcionários da empresa LIASA e o consultor ambiental responsável pelo processo para avaliação IN LOCO da intervenção ambiental. Abaixo observa-se na Figura 1 (A e B) junto ao anexo fotográfico e aos documentos deste processo relacionados respectivamente com as parcelas (1 e 2) descritas no anexo fotográfico.

Na Figura 1 (A e B): Nas duas parcelas vistoriadas (1 e 2) retrata o padrão de vegetação do Cerrado de Fitofisionomia de Cerrado em estagio inicial de regeneração natural. A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas deste bioma tais como: pau-terra, murici, pau-santo, pau D'agua dentre outras ( Vide anexo fotográfico Figuras 1 ).

Neste processo houve o pedido de informação complementar de apresentação de georreferenciamento das espécies de pequi protegidas por lei. Ao ser apresentada a informação complementar segue abaixo o relato sobre a nova vistoria IN LOCO.

Através de uma segunda vistoria em 30/03/2023 foi constatado a realização de levantamento de inventario florestal por meio do censo florestal, foi possível observar a presença de 137 indivíduos da espécie Caryocar brasiliense (Pequizeiro) e três espécie *Handeroanthus ochraceus*, as quais possuem proteção legal, com base na Lei Estadual 20308, DE 27/07/2012 - que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais o Pequizeiro (Caryocar brasiliense). Sendo assim, o requerente optou por realizar o pagamento por corte de cada arvore de pequizeiro (recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi), de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, segue os cálculos :

**Observação:** O AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-

URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal, reposição florestal e emolumentos devidos (recolhimento de 100 Ufemg (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi), de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001). Seguem os cálculos : 100 UFEMG por árvore suprimida, seria  $100 \times 5,0369$  (valor do UFEMG 2023) = 503,69 vezes o número de árvore (137 árvores de pequizeiros) iguala-se a \$R 69.005,53 reais a ser recolhido pela fundação Pro-Pequi). E na mesma área foi apresentado o georreferenciamento com a presença da espécie *Handeranthus ochraceus* (três exemplares desta espécie), segue o cálculo para a espécie Ipê : é cobrado 100 UFEMG por árvore suprimida, seria  $100 \times 5,0369$  (valor do UFEMG 2023) = 503,69 vezes o número de árvore (3 árvores de (Ipê) *Handeranthus ochraceus* ) iguala-se a \$R 1.511,07 reais a ser recolhido pela fundação Pro-Pequi).

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: associada a relevo plano ou suavemente ondulado.

- Solo: O tipo de solo predominante na área do empreendimento, segundo o IDE - Sisema, é o Latossolo, e através da observação técnica em campo, o Latossolo foi classificado em Latossolo Vermelho-Amarelo, sendo considerado muito profundo e coloração uniforme, com característica de serem bem drenados, estando associados a relevo plano ou suavemente ondulado.

- Hidrografia: A área de intervenção ambiental esta inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Pardo e também registra-se a presença de filete de água denominado Córrego do Coité.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de intervenção ambiental constata-se a vegetação típica de Cerrado e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica - Lei 11.428/2006. A fisionomia da área é caracterizada como cerrado em estágio inicial de regeneração natural.

- Fauna: Segundo os relatos apresentados pelo responsável técnico as espécies presentes na região são em sua maioria típicas do cerrado, sendo amplamente distribuídas. Segundo o estudo secundário que foram observados na região (COSTA, H.C. & BÉRNELIS, R.S.), ABREU EF, CASALI DM, GARBINO GST, LIBARDI GS, LORETTO D, LOSS AC, MARMONTEL M, NASCIMENTO MC, OLIVEIRA ML, PAVAN SE, TIRELLI FP. 2021) e BRANDT Meio Ambiente. Estudo de Impacto Ambiental. Projeto Lotus 1 Mineroduto Grão Mogol-Ilhéus. Taiobeiras, MG. 2022, estudos estes que foram realizados nas proximidades da região do empreendimento onde foram encontradas as seguintes características e espécies:

- Avifauna : Nos estudos secundários apresentados as espécies de aves presentes nessa região apresentam grande plasticidade ambiental, sendo amplamente distribuídas e encontradas nos mais diversos ambientes. Na região são encontradas espécies como: Inhambuchororó (*Crypturellus parvirostris*), Urubu-de-cabeça-amarela (*Cathartes burrovianus*), Gavião-carijó (*Rupornis magnirostris*), Beija-flor-tesoura (*Eupetomena macroura*), Rolinha (*Columbina talpacoti*), Ananaí (*Amazonetta brasiliensis*) e Quero-quero (*Vanellus chilensis*). Ressalta-se que nos estudos realizados na região de Montezuma, não foram encontradas espécies ameaçadas em extinção, baseado no Livro Vermelho da Fauna Ameaçada de Extinção.

- Mastofauna : Em alguns estudos secundários apresentados pelo consultor relata que os mamíferos encontrados na região, por meio de levantamentos faunísticos e de acordo com relatos dos moradores da região, temos: Cachorro-do-mato (*Cerdocyon thous*), Gato-do-mato-pequeno (*Leopardus tigrinus*), Irara (*Eira barbara*), Mão-pelada (*Procyon cancrivorus*), Veado-catingueiro (*Mazama gouazoubira*), Gambá-de-orelha-preta (*Didelphis aurita*) e preá (*Galea spixii*). Na região do empreendimento há espécies da ordem dos primatas que se encontram classificadas como vulneráveis (saguí-de-wied (*Callithrix kuhlii*) segundo a lista de espécies ameaçadas de extinção da IUCN (2021).

- Herpetofauna : Em outros estudos secundários apresentados pelo consultor relata que os anfíbios encontrados na região do empreendimento em questão possuem ampla distribuição geográfica no estado de Minas Gerais, sendo de hábitos generalistas e comuns em áreas perturbadas, tendo possíveis ocorrências de espécies como: rã (*Gabohyla pauloalvini*), e perereca (*Trachycastanhola (Itapotihyla langsdorffii)*). Quanto aos répteis, na região do empreendimento são encontradas espécies da ordem Squamata referente aos lagartos, cujas espécies encontradas na região são: camaleão (*Dactyloa punctata*), lagartinho-da-mata (*Leposoma sp.*) e Calango (*Ameivula gr. ocellifera*). Já quanto a ordem Squamata das serpentes são encontradas as seguintes espécies: cobra-da-terra (*Amerotyphlops sp.*), falsa-coral (*Tantilla melanocephala*), jararaca (*Bothrops sp.*) e cascavel (*Crotalus durissus*).

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer a intervenção ambiental em supressão da cobertura da vegetação nativa em uma área de **6,64** ha de vegetação nativa, inserido no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica - Lei 11.428/2006, com o objetivo de implantar a atividade de mineração.

A área se apresenta relativamente antropizada, com presença de fragmentos florestais em regeneração e presença de afloramentos de quartzo em toda área requerida. Para análise do estágio sucessional de regeneração foi priorizado com o estudo dos dados apresentados no inventário florestal e análise após a vistoria IN LOCO. Nos parâmetros analisados da resolução Conama 362 conclui-se que a média de diâmetros ficou entre (5 a 10 cm de diâmetro e a média de alturas dos indivíduos entre 2 a 4 metros de alturas) e a análise de outros parâmetros juntos classifica o fragmento de intervenção como estágio inicial de regeneração natural. Em relação a (Resolução nº. 423, de 12 de abril de 2010) não observou-se espécies indicadoras de

estágio médio ou avançado e nenhuma espécie ameaçada de extinção, enquadra-se no estágio inicial de regeneração natural. A atividade a ser realizada segue o que determina a legislação ambiental sendo de caráter de utilidade pública e interesse social. O rendimento do material lenhoso, segundo o PIA (Projeto de intervenção ambiental) apresentado é de 87,94 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 9,35 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa. Na área requerida foi constatado a espécie imune de corte *Cariocar Brasilienses* e da espécie *Handeroanthus ochraceus* (ipê) . Foi pedido a informação complementar do georreferenciamento da espécie de pequi e da espécie Ipê. O requerente optou por fazer o pagamento de 100 UFEMGS para compensar a intervenção ambiental requerida (supressão da vegetação em 3,6 hectares), e comprometeu-se a apresentar o georreferenciamento das espécies de pequi.

De acordo com o processamento dos dados do inventário florestal foi possível definir o estágio sucessional da floresta, este foi definido com base nos parâmetros qualitativos e quantitativos definidos pela (Resolução n°. 423, de 12 de abril de 2010) e (resolução Conama 362 ).

Através de uma segunda vistoria em 30/03/2023 foi constatado a realização de levantamento de inventário florestal por meio do censo florestal, foi possível observar a presença de 50 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi) e a espécie *Handeroanthus ochraceus* (ipê), as quais possuem proteção legal, com base na Lei Estadual 20308, DE 27/07/2012 - que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais o Pequi (*Caryocar brasiliense* e *Handeroanthus ochraceus* (ipê)). Sendo assim, o requerente optou por realizar o pagamento por corte de cada árvore de pequi (recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi), de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, segue os cálculos :

Utiliza-se conforme citado acima o valor de 100 UFEMG por árvore suprimida, seria 100 x 5,0369 (valor do UFEMG 2023) = 503,69 vezes o número de árvore (137 árvores de pequi) iguala-se a \$R 69.005,53 reais a ser recolhido pela fundação Pro-Pequi). E na mesma área foi apresentado o georreferenciamento com a presença da espécie *Handeroanthus ochraceus* (três exemplares desta espécie), segue o cálculo para a espécie Ipê : é cobrado 100 UFEMG por árvore suprimida, seria 100 x 5,0369 (valor do UFEMG 2023) = 503,69 vezes o número de árvore (3 árvores de Ipê) *Handeroanthus ochraceus* ) iguala-se a \$R 1.511,07 reais a ser recolhido pela fundação Pro-Pequi).

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela mineração cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

#### Medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afastamento de fauna;
- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refúgio para algumas espécies móveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afastadas da área requerida;
- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/empreendimento em questão;
- O empreendedor fica responsável pela inserção de informações complementares referente ao processo cadastrado no SEI e projeto cadastrado no SINAFLO, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA.

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Trata-se de um requerimento de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa apresentada, com destoca em uma área de 6,64 ha de fitofisionomia de cerrado, inserido no limite do Bioma Mata Atlântica - Lei 11.428/2006, e encontra-se na abrangência do Bioma Cerrado pelo - MAPA do IBGE 2019, com o objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de Mineração na FAZENDA BARREIRO no Município de Montezuma/MG.

O requerimento foi apresentado pelo empreendedor LIGAS DE ALUMINIO SA LIASA inscrito sob CNPJ Nº: 17.221.771/0080-05. A área em questão é uma fazenda rural chamada FAZENDA BARREIRO, localizada na zona rural do Município de Montezuma/MG, com área total de 24,6049 hectares e Declaração de Posse devidamente assinada pelo Presidente do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Montezuma/MG, em nome da proprietária em nome da proprietária ALMERINDA AMARAL SIMOES , portador do CPF: nº 059.666.896-10 (52280653), este por sua vez celebrou Instrumento Particular de Comodato (52280663), com o empreendedor responsável.

O requerente apresentou o Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei

20.922/13, que foi aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

A emissão da AIA não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18. É necessário observar os limites propostos pela AIA e cumprir as medidas mitigadoras e compensatórias, pois o descumprimento dessas medidas é um ato passível de autuação. Além disso, a supressão de vegetação resultará em rendimento de material lenhoso, que deve ser adequadamente destinado, conforme determinado no parecer técnico.

Com base na conformidade do objeto do pedido e da documentação acostada aos autos com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não há impedimento jurídico aparente que inviabilize a concessão do requerimento. No entanto, é necessário o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

## 7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** dessa solicitação de intervenção ambiental com alteração do uso do solo, com destoca, em uma área de **6,64 ha** com fitofisionomia de cerrado em estágio inicial de regeneração natural, inserido no limite dos Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica - Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é regularização para implantação de atividade de mineração na FAZENDA BARREIRO, localizada no Município de Montezuma/MG, tendo como empreendedor/responsável a proprietária ALMERINDA AMARAL SIMOES, portador do CPF: nº 059.666.896-10.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo o PUP, é de **87,94 m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa e de **9,35 m<sup>3</sup>** de madeira de floresta nativa.

Observação: O AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal, reposição florestal e emolumentos devidos.

### Validade:

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental - LAS/RAS.

### Legislação:

- 8.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;
- 8.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- 8.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- 8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;
- 8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
- 8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;
- 8.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.
- 8.8. Resolução 3102/21.
- 8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Apresentar a proposta da compensação Minerária devida via SEI referente a área requerida de **(6,64 ha)**.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em **87,94 m<sup>3</sup>** de lenha nativa para taxa reposição florestal de R\$ 2657,67 reais (a ser recolhido) e de **9,35 m<sup>3</sup>** de madeira de floresta nativa com a taxa reposição florestal de R\$ 282,57 reais (a ser recolhido).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

## 10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividade mineraria terá que apresentar proposta de compensação mineraria no prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo pela compensação Mineraria.

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente a informações complementares no projeto cadastrado no SEI e SINAFLO, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA. Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental - LAS/RAS.

No quadro abaixo, os números representam: 1- Compensação Mineraria.

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Condicionante	Descrição da	Prazo*
1	Apresentar a proposta da compensação Mineraria devida via SEI referente a área de intervenção ambiental <b>(6,64 ha)</b> .		Prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Marcio Alves Maciel**  
 MASP: **1183055-1**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Luys Guilherme Prates de Sá**  
 MASP: **1489579-1**



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 26/04/2023, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 03/05/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **56356394** e o código CRC **1ABC4679**.

Referência: Processo nº 2100.01.0038847/2022-98

SEI nº 56356394